

SANCIONADO COMO LEI Nº 2.076/18
DE 06/02/18
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeito Municipal de Capelinha



Aprovado em 05/07/18
Por Unanimidade dos Drs. Vereadores
Gedalvo Fernandes De Araújo
Presidente / PMDB

Esta Proposição Entrou Em Tramitação
Na Data De: 05/02/2018
Gedalvo Fernandes De Araújo
Presidente / PMDB

PROJETO DE Nº 002/2018.

“Autoriza repasse no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a Fundação Hospitalar São Vicente de Paula para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) e dá outras providências.”

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Lei, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei :

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a repassar, mediante celebração de convênio, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referentes a repasse de recursos financeiros para temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), proveniente da Resolução SES/MG nº 6035, de 19 de Dezembro de 2017, à Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo.

Parágrafo Único. O repasse do valor descrito no *caput* deste artigo, que já se encontra na conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, Agência Banco do Brasil 0396-4 e C/C 29.551-5 do Fundo Municipal de Saúde, deverá ser realizado no prazo máximo de 05 (cinco) úteis a contar da aprovação da presente lei.

Art. 2º - O recurso será aplicado exclusivamente em despesas operacionais de custeio das ações e serviços relativas a: compra de medicamentos, compra de materiais hospitalares, compra de materiais de limpeza, insumos, alimentos;



manutenção de aparelhos, despesas com água e energia elétrica da beneficiária, devendo a Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo prestar contas, mediante apresentação de relatórios e notas fiscais, dos valores repassados, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data da efetivação do repasse.

Art. 3º - O valor constante no art. 1º será proveniente da seguinte dotação orçamentária vigente:

Código	Fonte
08.01.03.10.302.0015.2075	149

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha/MG, 02 de Fevereiro de 2018.


Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal